



1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº. 2.098/2022**

**REVOGA O ARTIGO 30 E ALTERA O  
CAPUT DO ARTIGO 31 E OS §§ 1º, 2º E 3º  
E INSERE OS §§ 4º AO 7º NO ARTIGO  
31 DA LEI Nº 326, DE 26 DE JULHO DE  
2004 QUE DISPÕE SOBRE A GESTÃO  
DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO  
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**LEI:**

**Art. 1º-** Fica revogado o artigo 30 e altera o caput do artigo 31 e os §§ 1º, 2º e 3º e insere os §§ 4º ao 7º no artigo 31 da Lei 326, de 26 de julho de 2004, que passa a vigorar da seguinte forma:

**Art. 30 (Revogado)**

**SEÇÃO I**

**DO PROVIMENTO DE CARGO DE DIRETOR ESCOLAR**

**Art. 31** O Diretor Educacional, será escolhido pelo Chefe do Poder Executivo juntamente com o Secretário Municipal de Educação, através de lista de ordem de classificação, em processo de Seleção Específico para esse fim, com verificação de critérios técnicos de mérito e desempenho, conforme regulamento próprio.

**§1º** A competência profissional é condição de elegibilidade e será verificada mediante processo seletivo prévio,

Continua...

d



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

...continuação da Lei nº.2.098/2022.

através de instrumentos avaliativos para medir as competências da função.

**§2º** A liderança será verificada dentre os candidatos classificados no processo previsto no parágrafo anterior.

**§3º** A duração do exercício do cargo, será de 02 (dois anos), admitida uma única recondução pelo mesmo prazo, as atribuições e os demais procedimentos quanto a escolha, posse, exercício e destituição dos cargos dos Diretores Educacionais da Rede Municipal de São Mateus, dar-se-á conforme regulamentação específica.

**§4º** A experiência docente é pré-requisito para exercer o cargo de diretor escolar, nos estabelecimentos de ensino da Rede Municipal de São Mateus;

**§5º** A Seleção de diretores educacionais, no que compreende a etapa de Avaliação Cognitiva e as Habilidades e Competências se fará por meio de comissão específica com a participação dos setores da Secretaria Municipal de Educação, sob coordenação do Secretário Municipal de Educação e Direção Pedagógica.

**§6º** Poderá ainda a etapa do processo seletivo contar com participação de instituição externa com expertise.

**§7º** A vacância da função de Diretor ocorrerá por conclusão da gestão, renúncia, destituição, aposentadoria ou morte.

I. Ocorrendo a vacância da função de Diretor Educacional, excetuada a hipótese prevista no Artigo 32, iniciar-se-á o processo de nova indicação, com os candidatos inscritos e selecionados, por ordem da lista de classificados do processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

II. Não havendo candidatos inscritos e selecionados, excepcionalmente, será aproveitado profissionais

Continua...





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

...continuação da Lei nº.2.098/2022.

habilitados, obedecendo critérios de mérito e desempenho, sob a coordenação da Secretário(a) Municipal de Educação e o Chefe do Executivo.

- III. Ocorrendo a vacância da função de Diretor Educacional nos 06 (seis) meses anteriores ao término do período, o Secretário Municipal de Educação e o Chefe do Executivo, poderá indicar o Diretor Educacional, obedecendo critérios de mérito e desempenho.
- IV. A destituição do cargo Diretor Educacional escolhido na forma desta lei somente poderá ocorrer motivadamente, após oportunizado o contraditório, em que seja assegurado o direito de defesa na apuração dos atos motivadores previstos legislação municipal (Leis 237/1992 e 074/2013), ou por descumprimento das atribuições previstas nesta Lei.

**Art. 2º.** Os demais dispositivos da Lei 326/2004 permanecem inalteradas.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente a Lei nº. 812/2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus,  
Estado do Espírito Santo, aos 14 (quatorze) dias do mês de setembro (09) do  
ano de dois mil e vinte e dois (2022).

**DANIEL SANTANA BARBOSA**  
Prefeito Municipal